República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

LEI MUNICIPAL N° 2512.08, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Acrescenta disposições que especifica no Artigo 130 da Lei Municipal n° 1339.05, de 26 de setembro 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Ficam acrescentadas disposições ao Artigo 130 da Lei Municipal N° 1339.05, de 26 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 130 - ...

§1° - ...

...

§ 10 - Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de 02(duas) prestações consecutivas ou atrasar o pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, será automaticamente rescindido o respectivo termo de parcelamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial;

§ 11 - O contribuinte que possuir parcelamentos com parcelas vencidas e não pagas, não poderá ser beneficiado com novo parcelamento, mesmo em se tratando de dívidas diferentes.

...NR

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 10 de dezembro de 2020.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SUSI NARA LAZZARON
Secretária de Administração e Planejamento